

PREFEITURA DE CHAPADINHA - MA AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 - CENTRO - CHAPADINHA - MA CEP 65,500-000 CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Registro de Preços, do tipo menor preço por item, visando a futura e eventual contratação de empresa objetivando a prestação em serviço de locação de veículos leves e pesados para atender as necessidades da Prefeitura, secretarias e fundos municipais de Chapadinha/MA.

### 1. DA MODALIDADE

1.2 A aquisição do presente objeto deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial no tipo Menor Preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços.

#### DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Prefeitura Municipal de Chapadinha não dispõe de veículos necessários para composição e funcionamento das atividades a serem realizada pelo município como para o atendimento das necessidades das demais secretarias na realização de eventos institucionais dentro e fora do Município de Chapadinha-MA. Assim, faz-se necessária a locação de tais veículos, de forma rápida e eficiente, para realizar o transporte de passageiros assim como realização de atividades junto as demais secretarias que atendem ao município.

## DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde.

# DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 As especificações e o quantitativo dos veículos a serem adquiridos no anexo descrito.

Item	Und			Quant/		10
1 /	Mês	12 /	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LEVE 3X4 A DIESEL. COM CAPACIDADE MINÍMA DE 4.000KG, COM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL E DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO POR LEI.	Veículos 2	V. Estim. Unit	V. Est. Total
2 /	MÊS	12 /	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO ABERTO, TIPO DE PICK-UP CABINE SIMPLES A DIESEL, CARGA MÍNIMA 900 KG COM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL E DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO POR LEI	4/		
3	MÊS	12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE (TIPO CAÇAMBA), A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA NÃO INFERIOR A 05 TONELADAS, COM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL E DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO POR LEI	8 /		
1 N	MÊS	12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK (TIPO CAÇAMBA), A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA NÃO INFERIOR A 10 TONELADAS, COM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL E DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO POR LEI	6		



PREFEITURA DE CHAPADINHA - MA AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 - CENTRO - CHAPADINHA - MA CEP 65.500-000 CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

			LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PICK-UP, MOTOR		
5	MÊS	12 /	4X4 COM REDUZIDA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, C/AR		Fis Proc. Nº 1919s
6 N	MÊS	12 /	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO, MOTOR 1.0, 1.4, 1.5 FLEX, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMATICA, C/AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS DE 500 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, CINCO PORTAS, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MOTORISTA E SEM ABASTECIMENTO.	4 /	
7 N	4ÊS	12 /	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE RESIDUOS SÓLIDOS, A DIESEL, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 15M3 DE LIXO COMPACTADO E DE 1,85M3 DE LIXO SOLTO NA BOCA DE CARGA, COM E SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL E DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO POR LEI.	1	
8 M	ÊS	12 /	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LIMPA FOSSA, A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA NÃO INFERIOR A 5.000 LTS COM BOMBA DE SUCÇÃO DE ANEL LIQUIDO, COM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL E DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO POR LEI	1/	
MÍ	ÊS	12 /	LOCAÇÃO DEVEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA NÃO INFERIOR A 10.000 LTS COM BOMBA DE SUCÇÃO, COM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL E DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO POR LEI	2	
MÊ	ES	12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE SUV 3.0, 2.7, 4X4 7 LUGARES 16V TURBO INTERCOOLER DIESEL 4P AUTOMÁTICO, SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL E DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO POR LEI.	1	
-			VALOR TOTAL		
				The big	

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /

Item	Und	Quant/Mês	Descrição de Item	Quant/ Veículos	V. Estim. Unit	V. Est. Total
11/	Mês		LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PICK-UP, MOTOR A DIESEL, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X2, 4X4 COM REDUZIDA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, C/AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS.			v. Est. Total
12 /	Mês	12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO LEVE 3X4 A DIESEL. COM CAPACIDADE MINÍMA DE 4.000KG, COM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL E DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIO POR LEI.	3		



PREFEITURA DE CHAPADINHA - MA AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 - CENTRO - CHAPADINHA - MA CEP 65.500-000 CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

			SECRETARIA MUNIC	IPAL I	DE SAÚDE	
Item	Und	Quant/Mês		Quant/ Veículos	V. Estim. Unit	
13	MÊS	12	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PICK-UP, MOTOR A DIESEL, CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X2, 4X4 COM REDUZIDA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, C/AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS.	8		V. Est. Total  Fis 0059  Proc No. 19/29  Ass 299
4 /	MÊS		LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, MOVIDO A MOTOR A DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, COM CINTO DE SEGURANÇA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL,	2		
N	MÊS	12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO, 1.4 MPI FURGÃO 8V FLEX 2P MANUAL, COM CINTO DE SEGURANÇA, MANUAL, DE 05 VELOCIDADES, C/AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS BERIGATÓRIOS.	1		
М	TÊS	12 SI CC VI DI AG QU MCC	OCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN OM CAPACIDADE DE ATÉ 7 PASSAGEIROS ENTADOS, 8V FLEX 2P MANUAL, COM INTO DE SEGURANÇA, MANUAL, DE 05 ELOCIDADES, C/AR CONDICIONADO, IREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS COM CIONAMENTO ELÉTRICO, COM LIVRE, COM OTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, DNTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS BRIGATÓRIOS.	1		

- 5.2 Das condições para a execução do objeto:
- Considera-se mensal, contadas a partir do momento em que o veículo efetivamente estiver sob a responsabilidade da CONTRATANTE. Haverá 01 (uma) hora de tolerância na devolução do mesmo.
- 5.2.2 Os veículos poderão ser em sua totalidade em nome da CONTRATADA, ou locados pela empresa para tal serviço, desde que a Contratada possua em seu quadro 50% da frota de veículos, e os mesmos deverão ser disponibilizados limpos, higienizados e estar em perfeitas condições de uso e de apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, sob pena de
- Os veículos serão conduzidos por motoristas da CONTRATADA. 5.2.4
- A Ordem de Serviços deverá ser emitida pela CONTRATANTE em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da utilização dos veículos;



PREFEITURA DE CHAPADINHA - MA AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 - CENTRO - CHAPADINHA - MA CEP 65.500-000 CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

- 5.2.5 Os veículos serão solicitados mediante necessidade da CONTRATANTE;
- No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, pela CONTRATANTE, atraves do Gestor ou 5.2.6 Fiscal do Contrato, que atestará a regularidade dos mesmos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Contrato, anotando na Ficha de Vistoria todas as observações sobre seu estado.
- Durante a locação, os veículos deverão ficar à disposição do requisitante, conforme orientações a serem repassadas à CONTRATADA pelo Fiscal/Gestor do Contrato. 5.2.8
- Todas as despesas com abastecimento será por conta da CONTRATANTE.
- As despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, e as despesas com os motoristas 5.2.9 ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- 5.2.10 Os veículos e os motoristas devem portar e manter atualizada toda a documentação de regularização exigida pela legislação de trânsito, a exemplo do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dentre outros.
- 5.2.11 As ocorrências de utilização dos veículos são estimativas e somente serão pagas as solicitações de serviço
  - 5.2.12 A CONTRATANTE não está obrigada a contratar todos os quantitativos indicados para os itens constantes subitem 5.1 deste Termo de Referência. As Ordens de Serviço serão expedidas de acordo com as
    - 5.2.13 A quilometragem dos veículos é livre, para efeito de pagamento.
  - 5.2.14 A manutenção e o reparo dos veículos, inclusive, substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, balanceamento, alinhamento, bem como a substituição de qualquer veículo danificado, no local da ocorrência, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
  - 5.2.15 A remoção, as despesas com guinchos e outras despesas relativas ao veículo sinistrado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
  - 5.2.16 Em casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos, por culpa ou não da CONTRATANTE, a responsabilidade em relação a tais prejuízos será exclusivamente da CONTRATADA, limitando-se a CONTRATANTE a providenciar a devida comunicação para elaboração do Boletim de Ocorrência (B.O), quando for o caso.
- 5.2.17 A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos ou acidentes causados a terceiros por seus profissionais, na prestação dos
- 5.2.18 O pagamento por infrações de trânsito será exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA.

# 6.0 -DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A requisição dos veículos ocorrerá por meio "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", a ser assinado pelo Ordenador de Despesas do Órgão solicitante, conforme necessidade do Órgão Participante, contendo a informação dos itens, quantidades, preços unitários etotais.

# 7.0-DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A licitante deverá ser pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda às condições exigidas no presente Termo, conforme Art. 30, inciso II da Lei nº
- A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma tenha prestado os serviços objeto deste Termo.

8.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DE CHAPADINHA - MA AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 - CENTRO - CHAPADINHA - MA CEP CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58 65.500-000

8.1 Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE o que segue:

8.1.1 Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento 8.1.2

Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no Contrato; 8.1.3

Emitir "Ordem de Serviço" para a execução dos serviços, informando hora e local; 8.1.4 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o 8.1.5

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com as exigências deste Termo 8.1.7 de Referência;

8.1.8 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus servicos:

Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, 8.1.10 que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

# 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações 9.1 e responsabilidades da CONTRATADA o que segue:

Prestar os serviços de locação de acordo com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

9.1.2Atender a todos os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções 9.1.3

Manter atualizada toda a documentação de regularidade dos veículos e dos motoristas: 9.1.4

Fornecer a mão de obra necessária para a entrega dos veículos no local determinado pelo FISCAL DE CONTRATO;

9.1.5 Levar, imediatamente, ao conhecimento da FISCAL DE CONTRATO, qualquer fato extraordinário que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas

9.1.6Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo as solicitações porventura existentes;

9.1.7 Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;

9.1.8 Executar fielmente o objeto contratado de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos que tais pessoas eventualmente ocasionarem;

9.1.10Manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que necessário; 9.1.11

Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões dos veículos;



PREFEITURA DE CHAPADINHA - MA AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 - CENTRO - CHAPADINHA - MA CEPC 655 CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

9.1.11.1 A preventiva será realizada obrigatória e periodicamente e deve seguir o plano de manutenção constante do manual do proprietário fornecido pelo fabricante; A corretiva é a destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de

maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;

9.1.12 Responsabilizar-se pela remoção e despesa com guincho se for o caso, bem como outras despesas relativas ao transporte de veículo sinistrado; 9.1.13 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas

pelo FISCAL DE CONTRATO na execução do mesmo;

9.1.14Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

9.1.16 Substituir, quando exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à 9.1.17

Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o FISCAL DE CONTRATO e o PREPOSTO da

9.1.18 Receber os veículos locados pela CONTRATANTE, em qualquer dia da semana,

# 10 DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente
- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
  - a) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
  - b) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) do
- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia 10.3 defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada



PREFEITURA DE CHAPADINHA - MA AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 - CENTRO - CHAPADINHA CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

- 10.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a
- 10.5 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo Órgão Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 10.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão Participante.
- 10.7 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 10.8 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com o Município de Chapadinha/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### 11 DO PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado pelo Órgão Contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo 11.2 esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte
  - a) Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Divida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 b) Certidão Negativa de FGTS;

  - c) Certidão Negativa de Divida Trabalhista;
- A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e 11.3 reapresentação.

## 12 DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pelo Órgão Participante, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por

# 13 DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, 13.1 poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- As aquisições ou contratações adicionais conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, não poderão 13.2 exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não



#### PREFEITURA DE CHAPADINHA - MA AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 - CENTRO - CHAPADINHA - MA CEP 65,500/0 CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

# 14 DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações 14.2 de habilitação:

A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante 14.3 vencedor: 14.4

Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, no máximo de 02 (dois), desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

O registro a que se refere o item 14.4., tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de 14.5 exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Decreto

## 15 DA ESTIMATIVA DE PREÇO:

15.1 O valor unitário estimado de cada item do presente Registro de Preço encontra-se no Termo de

# 16 DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DEPREÇOS:

16.1 A Ata de Registro de Preços decorrentes do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses.

Chapadinha/MA, 14 de Abril de 2022.

Thiago Alves dos Santos Secretário Municipal de Licitações e Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinha Thiago Alves dos Santos Secretário Municipal de Compras e Licitação